Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2035 , DE 15 DE setembro DE 1986.

LEI Nº 2034 , DE 12 DE setembro DE 1986.

Proíbe o serviço de propaganda volante , feito por firmas comerciais, no Centro Comercial da Cidade, e dá outras providências

Da denominação a logradouro público municipal. (Praça dos Lojistas).

Art. 1º - Fica proibido o serviço de propaganda volante , feito por firmas comerciais, no Centro da Cidade.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como Centro Comercial da Cidade as Avenidas Joaquim Leite em toda a sua extensão, Domingos Mariano de um lado e escolha da rua Ma- rio Pinto dos Reis, do lado Mario Pinto dos Reis, nas confluências das Ruas Beira-Rio e Benedita Helena de Lima, transversais nos trechos limitados pelas ruas São Sebastião e Dario Aragão.

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **PRAÇA DOS LOJISTAS** a praça situada na saída da ponte Ataulpho Pinto dos Reis, nas confluências das Ruas Beira-Rio e Benedita Helena de Lima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Prefeitura Municipal fazer as comunicações necessárias junto aos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de setembro de 1986.

ou solicitação das autoridades competentes, poderão os serviços de propaganda volante funcionar em quaisquer horários e locais da cidade, inclusive nos trechos proibidos exclusivamente para transmissão de notas de interesse público.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

PREFEITO

Art. 2º - Excetuando-se os locais, o serviço a que se refere o artigo primeiro, só poderá ser feito no horário de 8:00 às 19:00 horas, inclusive domingos e feriados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de setembro de 1986

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

PREFEITO

Publicada no "Jornal" Edição nº 997 de 17/9/86